



AVISO DE DISPENSA – 002/2025

O município de Caruaru-PE, através da Fundação de Cultura, torna público que realizará DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na forma no art. 75, II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 6º, II, do Decreto Municipal nº 59/2023 de demais normas aplicáveis, visando a contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de projeto, acompanhamento de montagem e criação e execução de conteúdos dos LEDs do palco do pátio de eventos do São João de Caruaru 2025, conforme condições, exigências e estimativas contidas no instrumento editalício e em seus anexos.

Os interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contados da data de divulgação, ou seja, do dia da publicação até às 23:59hs do dia 14/05/2025.

Os interessados obter informações deste Aviso de Dispensa através do portal da Fundação de Cultura de Caruaru <<<https://mapacultural.caruaru.pe.gov.br>>>, bem como através do e-mail: assessoria.fcc@caruaru.pe.gov.br

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

**Fundação de Cultura de Caruaru
Hérlon de Figueiredo Cavalcanti
Presidente**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F8B-148C-2C3A-DA28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HÉRLON DE FIGUEIREDO CAVALCANTI (CPF 861.XXX.XXX-49) em 09/05/2025 11:20:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/4F8B-148C-2C3A-DA28>

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, ACOMPANHAMENTO DE MONTAGEM E CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTEÚDOS DOS LEDS DO PALCO DO PÁTIO DE EVENTOS DO SÃO JOÃO DE CARUARU 2025**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em consonância com as disposições legais do Decreto nº 059, de 17 de agosto de 2023 e da Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a organização da infraestrutura das atividades de elaboração de projeto, acompanhamento de montagem e criação e execução de conteúdo dos LEDs do Palco do Pátio de Eventos do São João de Caruaru 2025, garantindo a qualidade visual e a comunicação dinâmica com o público presente.

2.1.2. O São João de Caruaru, reconhecido nacional e internacionalmente como o maior do mundo, é um evento de relevância cultural e econômica para o Município, sendo um dos principais motores do turismo e da geração de emprego e renda na região. Durante o período junino, milhares de turistas visitam Caruaru, impulsionando setores como hospedagem, alimentação, transporte e serviços, promovendo significativo impacto na economia local.

2.1.3. Além de seu impacto econômico, o evento desempenha um papel fundamental na preservação e difusão das tradições nordestinas, destacando expressões artísticas como o forró, a poesia popular, o artesanato e a gastronomia típica. Dessa forma, a contratação de serviços especializados para a produção visual do evento visa aprimorar a experiência do público, potencializando a comunicação visual e a interatividade do palco principal.

2.1.4. Considerando a complexidade e a magnitude do evento, faz-se necessária a contratação de serviços técnicos especializados para a concepção e execução de conteúdos audiovisuais nos painéis de LED do palco do Pátio de Eventos, garantindo uma apresentação visual coerente e de alto padrão técnico, alinhada às necessidades artísticas e logísticas do evento.

2.1.5. A Prefeitura Municipal de Caruaru, por meio da Fundação de Cultura, não possui equipe técnica interna com a expertise necessária para a elaboração de projetos de conteúdo digital para painéis de LED em eventos de grande porte. Assim, torna-se imprescindível a contratação de serviços especializados para garantir a qualidade técnica e artística das apresentações e assegurar o cumprimento das exigências operacionais do evento.

2.1.6. A contratação objeto deste Termo de Referência é justificada pela necessidade de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções visuais integradas ao palco do Pátio de Eventos, alinhadas à identidade do São João de Caruaru, garantindo um impacto estético e comunicacional adequado ao público-alvo.

2.1.7. A iniciativa visa, ainda, otimizar a aplicação de recursos públicos, assegurando maior eficiência na gestão do evento, bem como proporcionar um padrão de excelência na comunicação visual, contribuindo para a valorização do evento e ampliando sua visibilidade e impacto junto aos espectadores, artistas e patrocinadores.

2.1.8. Dessa forma, a contratação é essencial para garantir a execução adequada das apresentações artísticas, assegurando que o São João de Caruaru 2025 mantenha seu elevado padrão de qualidade e continue sendo uma referência cultural e turística para o Brasil e o mundo.

2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2.1. A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório. Sendo assim, a regra geral do ordenamento jurídico brasileiro é a realização de licitação.

2.2.2. No entanto, em casos determinados, há permissivo legal para contratação direta sem submissão ao processo licitatório, em conformidade o ilustrado artigo da CF/88, inciso XXI, primeira parte.

2.2.3. Dentre as hipóteses de contratação direta, destaca-se a dispensa de licitação para serviços e compras cujos valores sejam inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). No caso de **fundação qualificada como agência executiva**, conforme art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 7.342/2025, esse limite é duplicado, alcançando **R\$ 125.451,18** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

* VALOR ATUALIZADO – Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

2.2.4. Nesse compasso, os atos em que se verifique o enquadramento em hipótese dispensa de licitação fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação,

consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que o ateste.

2.2.5. Portanto, considerando os motivos expostos e o valor estimado da contratação, fundamenta-se seu enquadramento no art. 75, II da Lei 14.133/2021

2.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. A definição do quantitativo estimado para a contratação do objeto fundamenta-se na necessidade de garantir a adequada execução das atividades planejadas para o evento. Os quantitativos foram determinados com base nas necessidades de planejamento, montagem, acompanhamento e execução dos LEDs e na experiência de edições anteriores do São João de Caruaru, visando assegurar a organização, qualidade e sucesso geral do evento.

2.4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.4.1. Destaca-se que o art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, prevê que o processo de contratação direta deve ser instruído, dentre outros, a justificativa do preço contratado e estimativa de despesa.

2.4.2. No âmbito do Município de Caruaru, o Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023, no art. 3º, incisos VI e XIII, dispõe:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

VI - valor estimado para a contratação, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal específica;

(...)

XIII - justificativa de preço, observados os termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e de regulamento municipal específico, e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

2.4.3. Cumpre destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de

disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.¹

2.4.4. É importante destacar que a compatibilidade com os valores de mercado não implica necessariamente que o preço seja inferior, em termos absolutos, ao valor obtido na pesquisa de preços. O que se exige, conforme o art. 72, inciso VII, é que o preço esteja devidamente justificado. Caso o objetivo fosse a busca estrita pelo menor preço, a contratação direta não seria a via adequada; nesse caso, seria utilizado o pregão com o critério de menor preço.

2.4.5. Nessa senda, segue entendimento da doutrina especializada:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.²

2.4.6. Assim, o valor da contratação foi estimado a partir dos quantitativos expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada com parâmetros de forma combinada, nos termos do art. 6º, II e IV, Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023.

2.4.7. A partir da divulgação de aviso de captação de fornecedores interessados em celebrar contratação direta através de dispensa de licitação, devidamente publicado no Mapa Cultural de Caruaru, na data de 09/05/2025.

2.4.8. Conforme orçamento estimado, o valor total a ser despendido para a contratação é de **R\$** , o qual encontra-se compatível com a estimativa de valor expresso no Mapa Comparativo de Preços, que adotou o parâmetro descrito no art. 6º, II e IV do Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023.

2.4.9. Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral (art. 75, inciso II e § 2º da Lei 14.133/2021, e art. 6º, II e § 5º do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023). Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado

3. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Em atenção ao que dispõe o artigo 3º, III, do Decreto Municipal nº 59/2023, o ETP servirá como documento instrutório quando aplicável, senão vejamos:

Art. 3º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leandro (org.). Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968

os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

(...)

III - estudo técnico preliminar - ETP, quando aplicável;

3.2. Nessa senda, vale destacar entendimento expresso por parte da doutrina:

No que diz respeito às soluções para apoio de operações, a priori não faz muito sentido falar em ETP no sentido que lhe atribuiu a Lei nº 14.133/21 (levantamento de soluções de mercado e análise de viabilidade). De fato, não há razão para se realizar levantamento de mercado e diante de soluções que são conhecidas pela organização e cujo suprimento é renovado anualmente. (Cox, Carlos Henrique Harper. Planejamento Operacional das Contratações Públicas conforme a Lei nº 14.133/2021. Ed. Juspodivm. São Paulo, pág. 134)

3.3. Portanto, diante do objeto pretendido, não se vislumbra a obrigatoriedade de Estudo Técnico Preliminar para analisar a viabilidade técnica e econômica, vez que a solução para referida necessidade administrativa é comumente conhecida no âmbito mercadológico e de baixa complexidade/vulto.

3.4. Por fim, cabe registrar que as informações necessárias e suficientes à demonstração do interesse público atrelado à demanda, estão devidamente registradas no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem a instrução processual da fase preparatória

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação, embora não tenha sido prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, justifica-se pelo fato de que, à época de sua elaboração, a demanda já era conhecida, porém sua definição, incluindo os componentes específicos e o modelo de execução, somente ocorreu posteriormente. Com o avanço do planejamento detalhado do evento, verificou-se a necessidade de contratação específica para garantir a efetiva implementação da solução visual e tecnológica adequada ao São João de Caruaru 2025.

4.2. Nos termos do art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é admissível a contratação de demandas não previstas no PCA, desde que devidamente justificadas. Nesse contexto, foi realizada a análise técnica que embasou a necessidade da contratação, considerando que a estruturação detalhada da demanda ocorreu após a elaboração do PCA, a partir da definição de requisitos técnicos essenciais para garantir a qualidade e inovação da comunicação visual do evento.

4.3. A contratação está em plena conformidade com o Planejamento Estratégico da Administração e com as metas governamentais estabelecidas para o exercício de 2025. A relevância da demanda está evidenciada nos objetivos estratégicos relacionados à valorização e modernização dos eventos culturais promovidos pelo Município, contribuindo para a experiência do público e a projeção do São João de Caruaru como um dos maiores festejos juninos do país.

4.4. A excepcionalidade da inclusão da demanda fora do PCA foi analisada e justificada nos documentos técnicos que embasam esta solicitação, garantindo conformidade com os princípios previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em especial no que tange à legalidade, economicidade e publicidade.

4.5. A não realização da contratação pode comprometer a execução do evento, gerando impactos negativos na qualidade das apresentações artísticas e na experiência dos espectadores, além de comprometer a imagem e a atratividade turística do São João de Caruaru. Assim, a contratação é indispensável para mitigar esses riscos e assegurar a excelência na realização do evento.

4.6. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação, cujo objeto consiste na elaboração de projeto, acompanhamento de montagem, criação e execução de conteúdo dos painéis de LED do palco do Pátio de Eventos do São João de Caruaru 2025, atende aos requisitos legais e administrativos, sendo plenamente justificável no contexto de planejamento e gestão estratégica da Administração Pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. REQUISITOS LEGAIS

5.1.1. Lei Federal 14.133/2021 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.1.2. Decreto nº 059, de 14 de agosto de 2023 - Regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru.

5.1.3. Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023 - Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, no sentido de definir a classificação e o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as necessidades da administração pública municipal.

5.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

5.2.1. Dispensa de licitação para **ELABORAÇÃO DE PROJETO, ACOMPANHAMENTO DE MONTAGEM E CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTEÚDOS DOS LEDS DO PALCO DO PÁTIO DE EVENTOS DO SÃO JOÃO DE CARUARU 2025**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, em consonância com as disposições legais do Decreto nº 059, de 17 de agosto de 2023 e da Lei 14.133/2021.

5.3. REQUISITOS TÉCNICOS

5.3.1. Os serviços prestados devem atender as condições, descrição e características contidas neste documento e respectivos anexos.

6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA ADOTADOS

6.1. Os serviços a serem adquiridos se classificam como **serviços de natureza comum**, nos termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021 e do art. 2º do Decreto Municipal nº 065, de 29 de agosto de 2023.

6.2. A contratação será realizada por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em atenção ao que dispõe o art. 8º, § 2, III do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023.

6.3. INADEQUAÇÃO CIRCUNSTANCIAL PARA ADOÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA

6.3.1. Inicialmente, tendo em vista a necessidade de justificativa expressa no sentido de revelar no caso concreto a inadequação circunstancial para a adoção do procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, destaca-se que a contratação pretendida envolve baixa materialidade econômica, como bem demonstrado pelo Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Gerência de Compras da Secretaria de Administração.

6.3.2. Essa hipótese encontra guarida no art. 8º, § 2º, II, III, do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023, senão vejamos:

§2º - A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o *caput*, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:

I - a sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;

II - nas situações em que, pelas peculiaridades, o interesse público recomende que a definição do fornecedor seja realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos, em juízo de proporcionalidade;

III - contratações que envolvem baixa materialidade econômica, consoante limite estabelecido em ato fixado pela Secretaria Municipal de Administração – SAD, em que a adoção do procedimento de dispensa eletrônica revelar-se desnecessária e/ou inadequada, em juízo de proporcionalidade, observados o princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 200/1967.

6.3.3. Nessa senda, considerando que, no caso em epígrafe, a **ELABORAÇÃO DE PROJETO, ACOMPANHAMENTO DE MONTAGEM E CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONTEÚDOS DOS LEDS DO PALCO DO PÁTIO DE EVENTOS DO SÃO JOÃO DE CARUARU 2025**, exige que a escolha do fornecedor seja pautada não apenas na vantagem dos preços praticados, mas também na avaliação criteriosa de aspectos qualitativos do objeto, é essencial defini-los para que a contratação seja proporcional e razoável, nesse sentido seguem detalhados os principais aspectos a serem considerados:

6.3.3.1. Experiência e Qualificação Técnica

- **Histórico de execução de projetos similares:** O fornecedor deve comprovar experiência prévia na elaboração, montagem e execução de conteúdo para eventos de grande porte, com destaque para eventos culturais ou de entretenimento.
- **Qualificação da equipe técnica:** A equipe responsável pelo desenvolvimento do projeto, montagem e execução deve ser formada por profissionais qualificados, com comprovação de suas habilidades e especializações.
- **Certificação e conformidade com normas técnicas:** A empresa deve garantir que todos os serviços sejam realizados conforme as normas de segurança e qualidade exigidas pelo setor de eventos, além de seguir as regulamentações locais

6.3.3.2. Criatividade e Inovação

- **Proposta criativa e visualmente impactante:** A qualidade do projeto visual e do conteúdo a ser exibido nos LEDs deve ser uma prioridade. O fornecedor deve apresentar propostas inovadoras que atendam ao tema do São João de Caruaru, buscando sempre surpreender e engajar o público.
- **Flexibilidade para adaptações:** Considerando que o evento pode evoluir em sua programação, o fornecedor deve ser capaz de adaptar os conteúdos e formatos de projeção conforme mudanças ou novos requisitos durante o processo.

6.3.3.3. Qualidade Técnica dos Equipamentos e Materiais

- **Equipamentos e tecnologias de ponta:** Os LEDs e todos os equipamentos utilizados devem ser de alta qualidade, garantindo resolução, brilho, cores e fidelidade nas imagens e vídeos projetados.
- **Durabilidade e robustez:** Os equipamentos devem ser resistentes às condições climáticas do evento, considerando que o Pátio de Eventos estará exposto a variáveis ambientais durante o São João.

6.3.3.4. Capacidade de Entrega e Cumprimento de Prazos

- **Cronograma detalhado de execução:** O fornecedor deve apresentar um cronograma claro e detalhado, com prazos realistas para todas as etapas do projeto, desde a elaboração até a montagem final dos LEDs.
- **Gestão eficiente de tempo e recursos:** O fornecedor precisa demonstrar capacidade para gerenciar adequadamente a execução do projeto, garantindo que as entregas sejam feitas no prazo estabelecido e com qualidade.

6.3.3.5. Suporte Técnico e Pós-Evento

- **Apoio técnico durante o evento:** O fornecedor deve garantir suporte técnico contínuo durante a realização do evento, com equipe disponível para resolver eventuais problemas rapidamente.
- **Serviços de manutenção e reparo:** Após o evento, a empresa deve fornecer assistência para ajustes ou manutenção dos equipamentos, caso necessário, garantindo que qualquer falha seja corrigida de maneira eficaz e dentro de um prazo adequado.

6.3.3.6. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

- **Uso de tecnologias e práticas sustentáveis:** A empresa deve adotar práticas ambientais responsáveis, como o uso de equipamentos energeticamente eficientes e a gestão adequada de resíduos durante o evento.
- **Conformidade com normas ambientais:** A contratação deve garantir que todas as etapas do projeto respeitem as leis e regulamentos ambientais vigentes, minimizando impactos ao meio ambiente.

6.3.4. Diante desses aspectos qualitativos, a contratação deve ser baseada em um juízo de proporcionalidade que equilibre os custos com os benefícios proporcionados. A avaliação cuidadosa desses fatores justifica a escolha da empresa contratada, que deverá oferecer não apenas um preço competitivo, mas também um serviço de alta qualidade, que atenda às necessidades específicas da Fundação de Cultura de

Caruaru. Esses elementos serão tratados com maior profundidade no tópico pertinente às razões da escolha da contratada.

6.3.5. Portanto, conforme permissão legal, tendo em vista que não há ato fixado pela Secretaria Municipal de Administração – SAD para estabelecimento dos limites a serem considerados para tal classificação, a inadequação circunstancial em razão da baixa materialidade econômica foi avaliada e demonstrada no caso concreto pelas razões expostas, justificando, dessa forma, o afastamento do procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica.

7. PROJEÇÃO DA DEMANDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. A projeção da necessidade para as quantidades estimadas bem como a especificação do objeto está descrita conforme os itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT		
			EQUIPE (A)	DIAS DE EVENTO (B)	DIÁRIAS (C = A x B)
1	LIGHT DESIGN	DIÁRIA	2	32	64
2	MOTION DESIGN	DIÁRIA	1	30	30
3	VIDEO JOCKEY (VJ)	DIÁRIA	1	17	17

7.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E ATRIBUIÇÕES

7.2.1. LIGHT DESIGN: é responsável por criar a iluminação do palco, definindo como as luzes serão utilizadas para realçar a performance dos artistas. Ele considera aspectos como a atmosfera desejada, a visibilidade dos músicos e a interação com outros elementos visuais. O trabalho dele envolve a escolha de equipamentos, a programação das luzes e a coordenação com outros profissionais para garantir que a iluminação complemente a apresentação de forma harmoniosa.

7.2.2. MOTION DESIGN: é encarregado de criar animações e gráficos em movimento que serão exibidos nos LEDs do palco. Ele trabalha em estreita colaboração com o Light Designer e outros membros da equipe para garantir que os conteúdos visuais se integrem perfeitamente à performance. Isso inclui a criação de visuais que se sincronizam com a música e que ajudam a contar uma história ou transmitir uma emoção durante o show.

7.2.3. VIDEO JOCKEY (VJ): é o responsável pela execução ao vivo dos conteúdos visuais durante o evento. Ele manipula e mixa vídeos, animações e outros elementos visuais em tempo real, muitas vezes em resposta à música e à energia do público. O VJ trabalha em conjunto com o Light Designer e o Designer Motion para garantir que a experiência visual seja dinâmica e envolvente, criando uma atmosfera única que complementa a performance dos artistas.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na elaboração de projeto, acompanhamento de montagem e criação e execução de conteúdo dos LEDs do palco do Pátio de Eventos do São João de Caruaru 2025.

8.2. O uso dos LEDs (Diodos Emissores de Luz - do inglês "Light Emitting Diodes") em produções de eventos, especialmente na iluminação de palcos e na criação de efeitos

visuais, é parte essencial da boa execução das apresentações musicais, pois oferecem uma iluminação vibrante e de alta qualidade, que pode realçar as performances dos artistas e criar uma atmosfera envolvente para o público.

8.3. O objeto abrange o fornecimento de todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

8.4. O projeto deverá contar com **três etapas**: elaboração, montagem e acompanhamento nos dias do evento.

8.5. Primeira etapa - Elaboração:

8.5.1. A elaboração do projeto deverá ser feita por um Light Design (profissional habilitado na área de iluminação, estrutura e montagem de painéis de LED e luz) e consistirá no desenvolvimento de layout de palco, contendo detalhes estruturais para futura montagem e planta com localização da luz cênica, luz de palco e painéis em LED.

8.5.2. A criação do conteúdo deverá ser feita por um Design Motion (profissional habilitado para desenvolvimento de conteúdo gráficos para painéis em LED) e consistirá no desenvolvimento de conteúdos gráficos para painéis em LED, contemplando o layout da campanha visual do São João de Caruaru 2025, a ser fornecida pela Prefeitura, assim como aplicação de marcas solicitadas.

8.5.3. Programação em sala 3D dos painéis em LED dos shows das bandas, conforme grade fornecida pela Prefeitura de Caruaru, assim como pré-programação da iluminação de cada artista.

8.5.4. A apresentação do projeto geral para a aprovação por parte da Prefeitura deverá ocorrer em formato 3D e em PDF.

8.6. Segunda etapa - Montagem:

8.6.1. A montagem será feita por dois técnicos de Light Designer que deverão estar presentes nos 30 (trinta) dias de montagem estrutural do evento.

8.6.2. Os profissionais mencionados no subitem anterior deverão estar à disposição durante todo o período para qualquer orientação necessária.

8.7. Terceira Etapa – Acompanhamento nos dias do evento:

8.7.1. Nos dias do evento, um VJ (do inglês "Video Jockey" - profissional técnico responsável por toda parte de execução vídeo do evento) acompanhará toda execução dos conteúdos durante os 17 dias de festejos, garantindo que serão exibidos como planejado em sua criação, assim como mapeamento LED (toda parte de painéis em LED) e criação de conteúdo visuais exclusivos durante o evento, caso necessário, em 2D e 3D para painéis em LED.

8.8. A prestação dos serviços será executada sob demanda, de acordo com as necessidades, quantidades e conveniência do Contratante, mediante a emissão de ordens de serviço, podendo ser parcelada ou não, de acordo com a necessidade.

8.9. As Ordens de Serviço serão encaminhadas pelo Contratante à Contratada, através de e-mail, ou por meio de portador devidamente autorizado (com protocolo), com antecedência mínima de 72h (setenta e duas) horas da data da realização do evento.



8.10. Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que as condições dessa prestação de serviços serão negociadas entre o Contratante e a Contratada.

8.11. O Contratante poderá cancelar as Ordens de Serviço, sem quaisquer ônus, mediante comunicação à Contratada, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito) horas da data prevista para a realização do evento.

8.12. A solicitação conterá informações quanto ao local da realização do evento, a atração/atividade, tipo de serviço, quantitativos, dentre outras informações necessárias à execução do serviço.

8.13. A Contratada deverá manter o quadro de pessoal técnico e operacional adequado e qualificado para a execução dos serviços contratados.

8.14. Caberá à Contratada todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza profissional e/ou ocupacional.

8.15. Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados, portando crachá de identificação funcional, e limitar sua presença aos seus horários de trabalho.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, momento em que as obrigações contratuais passarão a ser exigíveis

9.2. O contrato, por sua natureza, poderá ser automaticamente prorrogado, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, garantindo a regularidade e a publicidade do ajuste.

9.3. As condições de execução dos serviços se darão em conformidade com as disposições, períodos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

10.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que o objeto pode ser realizado de forma plena e eficiente por empresa especializada no ramo, sem a necessidade de subcontratação para o cumprimento integral do objeto. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

11. VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. VALOR REFERENCIAL

11.1.1. O valor global definido para custeio do objeto é de **R\$** , conforme orçamento estimado, anexo ao processo.

11.1.2. Vale salientar que o referido valor está em consonância com o Mapa de Preços apurado pela Gerência de Compras e Cotações da Secretaria de Administração, a partir de pesquisas de preços realizadas de acordo com as diretrizes contidas no Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023, que regulamenta sobre os procedimentos administrativos de definição do valor estimado nas contratações no âmbito municipal.

11.2. FORMA DE PAGAMENTO

11.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à contratada.

11.2.2. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os serviços efetivamente prestados.

11.2.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no setor contábil da Fundação de Cultura de Caruaru, com endereço na Rua Frei Caneca, 352 - Maurício de Nassau, Caruaru - PE, 55012-330.

11.2.4. Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar ainda:

11.2.5. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor do objeto.

11.2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.2.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

11.2.8. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 12.2.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.2.9. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

11.2.10. A contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

11.3. REAJUSTE

11.3.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais, houver prorrogação contratual, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, I, d, da Lei 14.133/2021, mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

11.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos do frete, embalagem e todos e quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada pelos servidores abaixo designados:

Gestor: Márcio dos Santos Ferreira, Matrícula nº 000565

Suplente de Gestor: Pedro Luiz Bazante Pereira, Matrícula nº 000572

Fiscal: Pedro Henrique Aguiar Silva, Matrícula nº 000571

Suplente de Fiscal: Ricardo Júlio Lima de Oliveira, Matrícula nº 000575

12.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

12.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

12.4. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados pela Fundação de Cultura de Caruaru, a qual trabalhará diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos.

12.6. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas através da Fundação de Cultura de Caruaru.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da Contratante.

13. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade da prestação dos serviços, a ser realizada em até 10 (dez) dias úteis do seu recebimento.

b) Definitivamente, pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados após o prazo do recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, penal ou ético-profissional da Contratada pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer todos os serviços e produtos relacionados à execução do objeto, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, observando as especificações técnicas acordadas. A CONTRATADA ficará sujeita à multa, conforme estabelecido no contrato, bem como às disposições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

14.2. Disponibilizar todo o pessoal operacional e técnico qualificado necessário para o adequado desempenho das obrigações contratuais, conforme estipulado neste Termo de Referência, incluindo a montagem, execução e manutenção dos conteúdos exibidos nos LEDs, bem como o acompanhamento técnico durante o evento.

14.3. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

14.4. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, que se façam necessários, a critério da Contratante, de acordo com as necessidades do evento ou alterações nas condições operacionais.

14.5. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do contrato, especialmente situações que possam comprometer o cumprimento do cronograma ou a qualidade do serviço prestado.

14.6. Prestar esclarecimentos ao Contratante, sempre que solicitado, sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto contratado, incluindo ajustes necessários ou soluções para eventuais falhas técnicas.

14.7. Atender prontamente a qualquer chamado da Contratante para correção de defeitos ou falhas durante a execução do serviço, respeitando os prazos estabelecidos para resolução de problemas técnicos, inclusive durante a realização do evento.

14.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução do contrato, não excluindo ou diminuindo tal responsabilidade devido à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante.

14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, conforme a legislação social e trabalhista em vigor, isentando a Contratante de qualquer vínculo empregatício com os profissionais envolvidos na execução do contrato.

14.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços contratados, cumprindo com as obrigações tributárias de acordo com a legislação aplicável.

14.11. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, dispositivos legais ou regulamentos relacionados à execução do contrato.

14.12. Observar rigorosamente todas as especificações e exigências que originaram esta contratação, bem como as condições acordadas na proposta apresentada, garantindo a qualidade técnica e visual dos serviços prestados.

14.13. Manter atualizados os canais de comunicação com a Contratante, incluindo número de telefone e e-mail para contato imediato, a fim de possibilitar uma eficiente intermediação e comunicação durante a execução do contrato.

14.14. Assumir responsabilidade integral sobre extravios ou danos ocorridos no transporte, montagem ou instalação dos equipamentos e materiais, independentemente da causa, garantindo a integridade dos itens durante todas as fases do processo.

14.15. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto contratado, em caso de defeito ou falha no cumprimento das especificações, realizando a reposição de materiais e/ou serviços conforme necessário.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato, conforme as normas legais aplicáveis.

15.4. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas contratuais e os termos acordados na proposta apresentada pela Contratada.

15.5. Designar um fiscal e um gestor para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, garantindo que todas as etapas do serviço estejam em conformidade com as condições acordadas

15.6. Promover o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratual dentro dos prazos estabelecidos, sendo que o cumprimento de tais obrigações não exime a Contratada de sua responsabilidade civil, administrativa, tributária, trabalhista e penal, conforme previsto na legislação vigente

15.7. Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer orientação referente aos serviços prestados, salvo situações urgentes que envolvam entendimentos orais, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

15.8. Fornecer e disponibilizar à Contratada todos os elementos e informações necessários para a adequada execução dos serviços, garantindo a transparência e o pleno desenvolvimento das atividades.

15.9. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades observadas no objeto fornecido ou no cumprimento do contrato, oferecendo a oportunidade para a devida correção ou justificativa

15.10. Notificar a Contratada, por escrito e com a devida antecedência, sobre multas, penalidades ou débitos de sua responsabilidade, conforme o estipulado no contrato, para que possam ser devidamente sanados.

15.11. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

15.12. Eventuais despesas extraordinárias somente serão pagas quando devidamente motivadas e autorizadas previamente pela Contratante, em razão de necessidades que se enquadrem nas exigências legais e contratuais.

15.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja

incurrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no art. 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

16.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Os recursos financeiros previstos para o pagamento do serviço são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- Órgão Orçamentário: 38000 Fundação de Cultura de Caruaru
- Unidade Orçamentária: 38001 Fundação de Cultura de Caruaru
- Função: 13 Cultura
- Subfunção: 392 Difusão Cultural
- Programa: 1303 Ações Culturais
- Ação: 2.4806 Apoio a Atividades Festivas, Culturais, Teatrais e Religiosas
- Despesa: 143 - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 101 - MSC 1.501.0000 - Recursos Próprios

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

18.1. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Consumo excessivo de energia

Impacto: A grande quantidade de LEDs e equipamentos eletrônicos pode gerar um alto consumo energético, aumentando a demanda sobre a rede elétrica e contribuindo para emissões indiretas de carbono, caso a energia não seja de fonte renovável.

Mitigação: Utilização de LEDs de alta eficiência energética e planejamento de horários de funcionamento.

Geração de resíduos eletrônicos

Impacto: O descarte inadequado de painéis de LED, cabos e outros componentes eletrônicos pode contaminar o solo e dificultar a reciclagem.

Mitigação: Implementação de plano de descarte e reciclagem adequado para materiais eletrônicos.

Ruído excessivo

Impacto: A operação dos sistemas de LED e equipamentos auxiliares pode gerar ruídos acima dos limites recomendados, impactando o público e moradores próximos.

Mitigação: Monitoramento dos níveis de ruído.

Aquecimento localizado

Impacto: Os painéis de LED podem gerar calor excessivo, afetando o conforto térmico do ambiente e podendo causar danos a equipamentos próximos.

Mitigação: Utilização de sistemas de resfriamento adequado.

Poluição visual

Impacto: O excesso de brilho e a alta intensidade dos LEDs podem causar desconforto visual e prejudicar a visibilidade em determinadas áreas do evento.

Mitigação: Regulação do brilho e da intensidade da luz.

Desperdício de materiais

Impacto: A montagem e desmontagem dos painéis podem gerar um alto volume de resíduos, incluindo plásticos, metais e materiais de embalagem.

Mitigação: Uso racional dos materiais e reciclagem de sobras.

Geração de resíduos sólidos

Impacto: O evento pode gerar um grande volume de resíduos não eletrônicos, como embalagens e restos de materiais utilizados na montagem.

Mitigação: Implementação de um plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Risco de curto-circuito e incêndios

Impacto: Instalações elétricas inadequadas podem gerar sobrecarga e causar acidentes graves.

Mitigação: Cumprimento das normas técnicas de segurança elétrica.

Descarte inadequado de baterias e pilhas

Impacto: Alguns equipamentos podem utilizar baterias, cujo descarte irregular pode contaminar o solo e a água.

Mitigação: Implementação de coleta seletiva para descarte correto de baterias e pilhas.

Risco de acidentes elétricos

Impacto: Equipamentos expostos e a manipulação de sistemas elétricos podem representar risco para trabalhadores e público.

Mitigação: Treinamento da equipe técnica e adoção de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Uso de materiais de difícil decomposição

Impacto: Alguns suportes e estruturas podem ser feitos de materiais plásticos de baixa reciclabilidade.

Mitigação: Priorização de materiais recicláveis e reutilizáveis.

Iluminação intrusiva em residências próximas

Impacto: A intensidade da iluminação pode afetar moradores da região, causando desconforto.

Mitigação: Ajuste da direção da iluminação.

18.2. Essas medidas ajudam a garantir que a execução do objeto seja realizada de maneira sustentável e responsável, minimizando os impactos ambientais durante o evento.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.2. Fica eleito o Foro da comarca de Caruaru, no estado de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

20. ANEXOS

ANEXO I – Mapa de Riscos

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

**MÁRCIO DOS SANTOS FERREIRA
VICE-PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU**

ANEXO I MAPA DE RISCOS

Este Termo de Referência adota um Mapa de Riscos Simplificado para identificar e mitigar possíveis impactos na contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, para a elaboração de projeto, acompanhamento de montagem e criação e execução de conteúdos dos LEDs do palco do Pátio de Eventos do São João de Caruaru 2025.

O mapa classifica os riscos em categorias essenciais (legal, operacional, financeiro, qualidade do serviço e responsabilidade administrativa) e apresenta medidas mitigatórias para garantir a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 059/2023.

Esse modelo é ideal para situações em que a rapidez na tomada de decisão é fundamental, como nas contratações diretas por dispensa, permitindo que os gestores implementem ações preventivas de forma ágil e eficiente.

A seguir, são apresentadas as categorias de risco e as respectivas medidas mitigatórias:

Categoria de Risco	Descrição	Medida Mitigatória
Legal	Possibilidade de questionamentos quanto à fundamentação da contratação direta por dispensa de licitação.	Garantir a instrução processual completa, com justificativa detalhada para a dispensa de licitação, observando os limites do art. 75, inciso II, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como a pesquisa de preços e a adequação da escolha do fornecedor.
Operacional	Risco de atrasos na instalação, exibição ou funcionamento dos LEDs durante o evento.	Planejamento antecipado da contratação, assegurando que testes prévios sejam realizados e que a equipe técnica esteja disponível para suporte imediato durante o evento.
Financeiro	Pagamento de valores acima do mercado por ausência de parâmetros comparativos.	Utilização de pesquisa de mercado, consulta a contratações similares e observância dos limites legais de dispensa, garantindo a compatibilidade dos valores praticados com os preços de referência.
Qualidade do Serviço	Exibição inadequada ou falhas técnicas na exibição dos conteúdos em LED durante o evento.	Definição clara das obrigações contratuais, realização de testes técnicos prévios e fiscalização rigorosa da execução do serviço, com aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
Responsabilidade Administrativa	Possíveis apontamentos dos órgãos de controle por falhas na instrução do processo de dispensa.	Observância rigorosa dos requisitos legais e administrativos, com documentação completa, pesquisa de preços e justificativa detalhada da contratação direta, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB89-8EC5-B75A-91F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO DOS SANTOS FERREIRA (CPF 010.XXX.XXX-23) em 09/05/2025 12:46:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/BB89-8EC5-B75A-91F3>